

Lei nº 302/2009.

27.04.2009

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 283 de 16 de dezembro de 2.008 que dispõem sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os incisos do Art. 5º da Lei nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – Um representante da Secretaria de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria de Administração;
- III – Um representante da Secretaria de Agricultura;
- IV – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- V – Um representante do Departamento de Promoção Social;
- VI – Um representante das entidades representativas da Criança e do Adolescente (Pastoral da Criança);
- VII – Um representante da APMF do Colégio Estadual Pe. José de Anchieta;
- VIII – Um representante das entidades representativas das pessoas com necessidades especiais (APAE);
- IX – Um representante do Rotary Club de São Jorge D'Oeste;
- X – Um representante da Associação Comercial - ACESJO.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos XI e XII do artigo 5º da Lei nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º. O Art. 16 da Lei nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

Art. 4º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 16 da Lei nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008.

Art. 5º. O inciso VII, do Art. 19 da Lei nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo na categoria “B”, documento que deverá ser apresentado por ocasião da posse;

Art. 6º. Fica revogado o § 2º do Art. 31 da Lei nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º. A letra “a” do § 3º do Art. 31 da Lei nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Quando houver dois ou mais votos na mesma cédula;

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei ora alterada, consignando na mesma, as modificações aprovadas por esta.

Art. 10. O Poder Executivo fará publicar na Imprensa Oficial, a íntegra da lei 283/2008 de 16 de dezembro de 2008, com as alterações resultantes desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D’Oeste - PR,
aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e
nove, 45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**